



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 739/20.4BELRA	Procedimentos de Massa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 20-10-2020
Autor: ANA MARGARIDA BAPTISTA SANTOS (e Outros) Réu: AT - Autoridade Tributária e Aduaneira		

ANÚNCIO

Faz-se saber que nos autos de Procedimento de Massa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados citados, para no prazo de dez dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º e art.º 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Do ato de homologação da classificação final do ciclo de avaliação permanente para mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspetor Tributário (IT), praticado pela Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária, datado de 13.07.2020, publicado por via do Aviso n.º 11246/2020, em Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 151, em 05.08.2020

Do ato de homologação da lista relativa aos trabalhadores que, por terem obtido aprovação no procedimento de avaliação permanente e reunirem os restantes requisitos previstos no artigo 33.º do D.L. n.º 557/99, de 17/12, podem beneficiar da mudança de nível de IT 1 para IT2 (com efeitos a 13.07.2020), praticado pela Sr.ª Diretora Geral da Autoridade Tributária, em 16.07.2020, notificado aos Autores em 05.08.2020, por via da Intranet

E da condenação à prática de ato devido, em concreto, à prática de ato administrativo que determine a mudança de nível dos Autores de IT1 para IT2, com efeitos a 13.07.2020.

Pelo que deverão os atos administrativos praticados pela Ré ser declarados nulos ou, caso assim não se entenda, anulados nos termos supra-expostos; e em consequência, deverá ser a Autoridade Tributária condenada a proceder à mudança dos Autores para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspetor Tributário.

Deverão as normas ínsitas no art.º 30º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro e no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de Junho, ser julgadas materialmente inconstitucionais quando interpretadas no sentido em que a classificação de Bom corresponde à menção qualitativa de Adequado e quantitativa de, no mínimo, 3 pontos, por violação do disposto no n.º 2 do art.º 18º e art.º 57º da Constituição da República Portuguesa.

Deverá, ainda a Ré ser condenada, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 4º do CPTA, ao pagamento de despesas e honorários de mandatário Judicial, os quais, não sendo possível proceder à sua imediata quantificação, deverão ser apurados em sede de execução de sentença, bem assim, ao pagamento de juros de mora legalmente devidos.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt
De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em soliciadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Contrainteressados:

Todos os candidatos identificados na lista de classificação final, resultante da média das classificações obtidas no estágio e nos 1º e 2º testes do ciclo de avaliação para mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspetor Tributário, apurada nos termos do nº 3.7 do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, tendo este ciclo de avaliação sido autorizado por despacho de 29 de Dezembro de 2017 da Senhora Directora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A Juiz de Direito,
Teresa Almeida

O Oficial de Justiça
António Meireles